

SERVIÇO	Preço
<p><b>Reduções e isenções</b></p> <p>Isenção para cidadãos que, nos termos da Lei, beneficiem de apoio judiciário</p> <p>25% de desconto aplicáveis as entidades sem fins lucrativos</p> <p>50% de desconto a estudantes em fotocópias e peças desenhadas destinadas a estudos ou relatórios</p> <p><b>Regime do IVA:</b></p> <p>(a) Acresce IVA à taxa legal em vigor</p> <p>(b) Não sujeito a IVA ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do CTVA</p>	

207662214

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Secretaria-Geral

**Aviso n.º 3404/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de

Técnico Superior, da licenciada Liliana de Barros Correia Águas Nunes, na 4.ª/5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23/27, da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

3 de março de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças,  
*Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

207664264

**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso (extrato) n.º 3405/2014**

Por despacho de 12 de fevereiro de 2014 da subdiretora-geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, foi autorizada a constituição das equipas de trabalho na Inspeção Tributária e Aduaneira da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Gestão do SSA	Maria Júlia Gonçalves Vicente	01.01.2014	31.12.2014
NRAC	Paulo Alexandre Ralha Mariano Bicas	01.01.2014	31.12.2014
Inspeção A	Maria Teresa Fernandes	01.01.2014	31.12.2014
Inspeção B	Rosa Maria Campos	01.01.2014	31.12.2014
Investigação Criminal	Carlos Manuel Ferreira	01.01.2014	31.12.2014
Investigação	Paulo Sérgio Alexandre Ramos	01.01.2014	31.12.2014
Investigação criminal	Maria Augusta Machado A. Laranjeira Cunha	01.01.2014	31.12.2014

20 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

207657599

**Aviso (extrato) n.º 3406/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado António José Belo Morgado, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo Operacional, da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

28 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro.*

207659526

**Aviso n.º 3408/2014**

Por despacho de 3 de março de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de João Eduardo Nabais Vaz Rebelo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

3 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

207663616

**Aviso (extrato) n.º 3407/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, da Direção de Finanças de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

28 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro.*

207659575

**Despacho n.º 3707/2014****Delegação de competências****Competências próprias**

Ao abrigo dos artigos 35.º a 37.º do código do procedimento administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), delego:

1 — No chefe da divisão de inspeção tributária I, licenciado João Vitorino Paulino Lopes, as seguintes competências:

1.1 — Emissão de ordens de serviço e despachos para os processos inspetivos previamente programados pelo serviço, para a execução nas respetivas divisões;

1.2 — Sancionamento dos relatórios de ações inspetivas da divisão a seu cargo, bem como das informações concluídas, conforme prevê o artigo 62.º n.º 1 do regime complementar do procedimento de inspeção tributária (RCPIT);

1.3 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

1.4 — Proceder, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, à notificação aos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

1.5 — Autorizar, em casos devidamente justificados, a ampliação e a suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;

1.6 — Fixar o prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspetivos e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do artigo 60.º, n.º 4 da LGT e do artigo 60.º do RCPIT;

1.7 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite da matéria tributável de € 50 000 e imposto de € 10 000 por cada exercício;

1.8 — Determinação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do código do IRC, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos da avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 16.º do código do IRC e 81.º e 82.º da LGT, até aos limites de € 50 000 e de € 10 000 à matéria coletável e ao imposto respetivamente;

1.9 — Aplicação de métodos indiretos e determinação do imposto em falta nos termos do artigo 90.º do código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até aos limites de correções à matéria coletável de € 50 000 e ao imposto de € 10 000, respetivamente;

1.10 — Determinação do valor tributável por métodos indiretos ou de correções por avaliação direta, nas situações previstas nos artigos 9.º a 21.º do Código do Imposto do Selo, resultantes de procedimento inspetivo com correções à matéria tributável e ao imposto até € 50 000 e € 10 000, respetivamente;

1.11 — Ordenar a recolha dos documentos de correção únicos produzidos em consequência de ações inspetivas;

1.12 — A classificação de serviço dos funcionários que lhe estejam subordinados;

1.13 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às direções gerais ou a outras entidades superiores;

1.14 — Elaboração do plano distrital/regional de atividades da inspeção tributária referente à divisão (artigo 25.º do regime complementar do procedimento de inspeção tributária).

2 — Na licenciada Lúcia da Conceição Mendes Gonçalves, a coordenação do serviço de apoio técnico à ação criminal (SATAC), bem como a prática de atos de inquérito, emissão do respetivo parecer e remessa do inquérito ao Ministério Público, nos termos dos artigos 41.º n.º 2 e 42.º n.º 3 do regime geral das infrações tributárias (RGIT).

3 — Nos licenciados Cristina Maria Almeida Pires Alves, Elisabete Maria Cruz Pereira, Fernando Amílcar Gomes Ramos, Matilde Guarda Silva Santos Costa Pereira, Paula Cristina Redondo Raimundo e Vítor Manuel Neves Veiga Santos, a prática de atos de inquérito e emissão do respetivo parecer, nos termos dos artigos 41.º n.º 2 e 42.º n.º 3 do regime geral das infrações tributárias (RGIT).

Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças de Coimbra, *Jaime Mariquinhas Devesa*.

207665171

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios  
Estrangeiros e do Secretário  
de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 191/2014

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) deu um início a um procedimento denominado “CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECE-

ÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MALAS DIPLOMÁTICAS”, aberto por Anúncio publicado no Diário da República n.º 245, II Série, de 19 de dezembro de 2012, com o n.º 5166/2012, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

A prestação de serviços em causa assume especiais peculiaridades, quer pela forma como é executada a prestação, dimensão especial da mesma e natureza classificada dos bens transportados, como ainda pelo valor em causa.

Estas particularidades exigem que a entidade a contratar apresente elevados padrões de exigência técnica, profissional e ética em termos de recursos humanos e materiais afetos à prestação de serviços, tornando o processo de seleção necessariamente cuidadoso e desaconselhando alterações frequentes do prestador de serviços.

Por outro lado, considera-se importante que o contrato tenha a possibilidade de uma duração que permita a formação de uma relação de confiança e de estabilidade entre os contratantes, necessária para que a execução do contrato do transporte e expedição da mala diplomática decorra de forma satisfatória para ambas as partes.

Acresce que os significativos encargos administrativos e financeiros que um procedimento concursal desta natureza e com esta dimensão acarreta, bem como a natural morosidade do mesmo, aconselham igualmente a previsão de um hiato temporal contratual com a possibilidade de uma certa durabilidade decorrente das respetivas sequentes renovações.

Pelas razões e fundamentos expostos, tendo presente a experiência recolhida pelos serviços do MNE, assim como o disposto nas peças respeitante ao procedimento aquisitivo correspondente, o contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente por contratos sucessivos, de igual duração, até ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Nestes termos, considerando que o encargo orçamental decorrente do contrato de prestação de serviços relativos à expedição e receção de malas diplomáticas a adquirir, incluindo quanto ao número máximo possível de renovações, se repartirá em mais de um ano económico;

Considerando que foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto, a Portaria n.º 415/2012, que concede autorização à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços relativos à expedição e receção de malas diplomáticas para os anos de 2012 a 2017, que não foi ainda efetivada;

Considerando que o encargo orçamental anteriormente referido será repartido por mais de um ano económico, na presente data e atento o decurso do procedimento aquisitivo, de 2014 a 2019, torna-se necessário aprovar nova portaria de extensão de encargos, revogando-se em conformidade a anteriormente aprovada Portaria n.º 415/2012, de 28 de agosto; Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º — É autorizada a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico e incluindo as respetivas eventuais renovações, exceder as seguintes importâncias (montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor):

2014 - 225.519,02€ (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezanove euros e dois cêntimos);

2015 - 451.038,04€ (quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito euros e quatro cêntimos);

2016 - 451.038,04€ (quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito euros e quatro cêntimos);

2017 - 451.038,04€ (quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito euros e quatro cêntimos);

2018 - 451.038,04€ (quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito euros e quatro cêntimos);

2019 - 225.519,02€ (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezanove euros e dois cêntimos).

2.º — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2015 a 2019 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas nos orçamentos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros referentes aos anos indicados.

4.º — A presente Portaria revoga a Portaria n.º 415/2012, de 28 de agosto, e produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de fevereiro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207658838